



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2019/CPMPC

Estabelece metas temporais para a emissão de manifestação nos processos submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 61, parágrafo único, I, e 81 da Lei Complementar n. 154/96 e pelo art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando o número de processos que são encaminhados pelos Conselheiros relatores para apreciação ministerial, por força do disposto no art. 80, II, da Lei Complementar n. 154/96, ocasionando o acúmulo de feitos à espera de manifestação, com repercussão no tempo de análise;

Considerando que se encontram em curso no Tribunal de Contas estudos visando estabelecer prazos de razoável duração do processo, não podendo o Ministério Público de Contas passar ao largo desse esforço, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando, a necessidade de tornar mais célere a atuação do Ministério Público de Contas, de modo a bem cumprir o comando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

constitucional em foco, a despeito de atualmente contar com apenas quatro dos sete membros legalmente previstos para a carreira;

Considerando que o resultado do Mapeamento do Tempo de Análise dos Processos, realizado em cumprimento ao Objetivo Estratégico n. 07 do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas, revela a necessidade de redução do tempo médio em que atualmente são emitidos os opinativos ministeriais, o que passa pelo estabelecimento de metas temporais de análise;

Considerando, ainda, que tais metas devem levar em conta a natureza e o grau de urgência de cada processo, assim como a força de trabalho atualmente disponível;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes metas temporais para a manifestação do Ministério Público de Contas nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

I – 10 (dez) dias para os processos urgentes, assim entendidos aqueles em que haja necessidade de tutela de urgência ou pedido de tal natureza pendente de deliberação, assim como os casos de análise preventiva de editais de licitação, concurso ou processo seletivo simplificado, quando encaminhados para apreciação antes da abertura dos certames ou quando estes se encontrarem suspensos;

II – 90 (noventa) dias para os demais processos, excetuadas as Prestações de Contas de Governo, as quais possuem regramento próprio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Art. 2º As metas temporais estabelecidas serão aferidas semestralmente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para efeito de acompanhamento e recomendação de ajustes.

§ 1º Não será computado o tempo de permanência dos processos nos gabinetes anteriormente à fixação das metas temporais aqui tratadas, excetuados também os afastamentos legais dos membros.

§ 2º Em casos excepcionais, devido à complexidade fática ou jurídica, cuja celeridade comprometa a adequada análise, poderá ser ampliada a meta temporal até o dobro, limitado a 20% dos quantitativos tramitados.

Art. 3º Revelando o acompanhamento feito pela Corregedoria-Geral mudanças relevantes no cenário relativo ao volume dos processos remetidos para apreciação e/ou na força de trabalho, as metas temporais estabelecidas poderão, a qualquer tempo, ser reavaliadas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral e Presidente do Colégio de Procuradores